20065 - SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV	10,00
792299 - OUTRAS RESTITUICOES	**167.531.978,00**
79229911 - OUTRAS RESTITUICOES-PRINC INTRAORCAMENTARIAS	**167.531.978,00**
499920411 - RESSARCIMENTO GRATUIDADE USUARIO-CPTM	**167.531.978,00**
081001001 - TESOURO-GERAL	**167.531.978,00**
37092 - CIA.PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM	167.531.978,00
8 - RECEITAS DE CAPITAL - INTRA	**709.603.946,00**
82 - ALIENACAO DE BENS	**10,00**
822 - ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	**10,00**
8220 - ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	**10,00**
822000 - ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	**10,00**
82200011 - ALIENACAO BENS IMOVEIS-PRINC INTRAOCAMENTARI	**10,00**
499920408 - ALIENACAO DE OUTROS BENS IMOVEIS- SPPREV	**10,00**
004003003 - RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENACAO DE BENS	**10,00**
20065 - SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV	10,00
89 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**709.603.936,00**
891 - INTEGRALIZACAO DE CAPITAL SOCIAL	**632.057.041,00**
8910 - INTEGRALIZACAO DE CAPITAL SOCIAL	**632.057.041,00**
891000 - INTEGRALIZACAO DE CAPITAL SOCIAL	**632.057.041,00**
89100011 - INTEGRALIZACAO CAPITAL SOCIAL-PRINCIPAL INTR	**632.057.041,00**
-	**632.057.041,00**
081001001 - TESOURO-GERAL	**519.929.509,00**
10091 - INST.PESQUISAS TECN.EST.DE S.P.S/A-IPT	10,00
16093 - COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO	10,00
26097 - CETESB-COMPANHIA AMBIENTAL DO EST.DE S.PAULO	10,00
37092 - CIA.PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM	519.929.479,00
081001141 - TESOURO - FUNDES	**10,00**
10066 - FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO R. PRETO	10,00
083001078 - FDO.EST.DEFESA INTERESSES DIFUSOS-FID - INTRA	**10,00**
10091 - INST.PESQUISAS TECN.EST.DE S.P.S/A-IPT	10,00
085000000 - RECURSOS VINCULADOS FEDERAIS-INTRA	**50,00**
37092 - CIA.PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM	50,00
087000000 - OP.CRED.CONTR.EXTERIOR-DOT.INIC.CR.SUP-INTRA	**112.127.462,00**
37092 - CIA.PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM	112.127.462,00
899 - DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	**77.546.895,00**
8990 - DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	**77.546.895,00**
899000 - DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	**77.546.895,00**
89900011 - DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL-PRINCIPAL INTRA	**77.546.895,00**
451120243 - OUTRAS DE CAPITAL	**17.169.863,00**

081001141 - TESOURO - FUNDES	**15.000.000,00**
10059 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	15.000.000,00
083001116 - TAXA AMBIENTAL-INTRA-CETESB	**2.169.863,00**
26045 - FUNDACAO P/CONSERV.E PRODUCAO FLORESTAL SP	2.169.863,00
451120244 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**60.377.032,00**
081001001 - TESOURO-GERAL	**10,00**
08046 - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	10,00
081001141 - TESOURO - FUNDES	**10.000.010,00**
10058 - UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP	10.000.010,00
083001051 - RENDIMENTOS DA QESE-CTA-PTE-CONTRIB2/3-INTRA	**856.712,00**
08046 - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	856.712,00
085003002 - SALARIO EDUCACAO-CTA-PTE CONTRIB.2/3	**49.520.300,00**
08046 - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	49.520.300,00

Justiça e Cidadania

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Comunicado

Ata da 15ª Reunião da Comissão Eleitoral para Eleição do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travesti e Transexuais.

Aos 7-1-2021, reuniram-se em videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, os membros da Comissão Eleitoral, instituída para a eleição das conselheiras e dos conselheiros da sociedade civil do CELGBT, constituída pela Resolução SJC-175, de 5-12-2019. Contou-se com as presenças do presidente e da vice-presidente da Comissão Eleitoral e representantes da Secretaria da Justiça e Cidadania, 2 representantes titulares e 1 representante suplente da SJC, 1 representante suplente da Secretaria da Saúde, 1 representante titular da Secretaria da Educação, 1 representante suplente da OAB, 2 representantes titulares e 2 suplentes da sociedade civil escolhidos pela Comissão da Diversidade Sexual da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo. Justificadas as ausências de 2 representantes suplentes da SJC, 1 representante titular da Sociedade Civil escolhida pela Comissão da Diversidade da OAB - São Paulo e o representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, órgão fiscalizador da eleição. As presenças foram registradas no chat da reunião, com exceção de 1 representante titular da sociedade civil, que, presente na reunião, não conseguiu registrar no chat. A ata da 14ª foi aprovada e sua leitura dispensada. Foi reiniciada a correção da minuta, com a ressalva de que o item 1.4 deverá ser corrigido pelo setor de informática. Aprovados os itens 4.1 a 4.4, com alterações propostas pelo grupo de trabalho e o item 4.5 (Dos Recursos). Alterados os itens 5.1 e 5.2 e corrigidos os itens 5.3 a 5.5 (Das Impugnações às Candidaturas). Alterado e corrigido os itens 6.1 a 6.5; 6.7 a 6.9 (Das Eleitoras e Eleitores). Discutido o item 6.3, foi alterado e suprimido a expressão "ou outro formato suportado pelo sistema da Secretaria da Justiça e Cidadania", com a anuência unânime dos presentes. Os itens 7.1 a 7.4; 7.6 a 7.8, 7.10 foram corrigidos e o item 7.9 foi alterado em seu conteúdo (Da Votação Online e da Contagem dos Votos).Partiu-se para a leitura do titulo VIII - Do Resultado. O item 8.1 foi alterado e corrigido. Foi solicitado constar na ata que, no envio da minuta para análise da Consultoria Jurídica, fosse observada a nova lei de proteção de dados. Os itens 8.2 e item 8.3 foram corrigidos na grafia. Itens 9.1 a 9.4 (alterações gramaticais). Os itens 11.1 e 11.2 (preenchimento das declarações) foram apresentados como formulários autopreenchidos e assinalados para facilitar a inscrição. A pedido do presidente constou na presenta ata que "foi inserido o item 11.3, em observância da Lei 13.709 de 2018". Feita a leitura dos anexos e suas correções: Anexo I (Autodeclaração para Candidatura); anexo II (Declaração de Residência); anexo III (Declaração de não Impedimentos); anexo IV (Declaração sobre ciência do Cadin); anexo V (Modelo de Impugnação de Candidatura); anexo VI (Autodeclaração para Eleitores), anexo VII (Autodeclaração para Eleitores Aliados) e anexo VIII (Modelo de Impugnação de Eleitoras/Eleitores). A minuta do edital foi aprovada por todas e todos e a reunião foi encerrada às 18h01 e para constar, foi registrada em áudio.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despachos do Assessor Executivo
De 16-12-2020

Vistos. I – Tendo em vista a manifestação de fl. 100 e considerando que a incorporação da Autuada se deu após a lavratura do Auto de Infração (AI) 47458 D8, defiro a retificação do polo passivo para constar na autuação/cadastro (sistema Gedoc) a pessoa jurídica Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A, CNPJ 61.563.557/0001-25 em substituição à pessoa jurídica Litorânea Transportes Coletivos S/A, CNPJ 67.292.037/0001-01. Desnecessária a reabertura de prazo para defesa, uma vez que esta já foi feita pela própria incorporadora, conforme se verifica da petição de fls. 16/21. Quanto à análise dos documentos para fins de apuração da receita bruta, devem ser utilizados os emitidos em nome da pessoa jurídica incorporada, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon/SP 57/2019, ressaltando-se, mais uma vez, que a incorporação ocorreu após a lavratura do AI. Vale dizer, se a receita bruta apurada é contemporânea ao momento da infração e este ocorreu antes da incorporação, não há como se utilizar dos dados contábeis/financeiros da incorporadora porque não espelham a condição econômica do infrator/fornecedor. Assim, devem os autos retornar para o setor competente a fim de analisar a documentação apresentada considerando-se o CNPJ da incorporada (67.292.037/0001-01) tão somente para fins de apuração da receita bruta. II – Intime-se a Autuada para ciência desta decisão.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 1433/20-AI - 47485 D8 - Empresa de Onibus Passaro Marron S/A - 61.563.557/0001-25 - Gabriela Santos Honório - 368.175/Sp - Bento Oliveira Silva - 88.888/SP.

De 18-12-2020

Considerando o desatendimento à intimação de fl. 57 para a regularização da representação processual do autuado, o recurso de fls. 49/54 não comporta, por esta razão, acolhimento e, por conseqüência, qualquer análise de mérito. Logo, nos termos do artigo 14, inciso II da Portaria Normativa Procon 57/19, não tendo o recorrente atendido à referida intimação no prazo determinado, deixo de conhecer o recurso interposto e mantenho a decisão de fl. 48. O boleto com o valor da multa está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autodeinfracao.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 7585/19-AI - 45321 D8 - Cinepolis Operadora de Cinemas do Brasil Ltda - 09.652.820/0021-86 - Luiz Coelho Pamplona - 147.549/SP.

Considerando o desatendimento à intimação de fl. 73 para a regularização do recurso de fls. 51/70, referida peça não comporta, por esta razão, acolhimento e, por conseqüência, qualquer análise de mérito. Logo, nos termos do artigo 14, inciso II da Portaria Normativa Procon 57/19, não tendo o recorrente atendido à referida intimação no prazo determinado, deixo de conhecer o recurso interposto e mantenho a decisão de fl. 51. O boleto com o valor da multa está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autodeinfracao.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 7623-0/19-AI - 07913 D9 - Cestari - Supermercados Ltda - 09.564.954/0004-44 - Celina do Carmo Silva Fidellis - 314.132/SP.

De 26-1-2021

Vistos. I – Tendo em vista a certidão de fl. 145, que atesta o pagamento da multa, dou por prejudicado o despacho de fl. 138 e não conheço o recurso interposto às fls. 91/97, com fundamento no artigo 41 da Portaria Normativa Procon/SP 51/19. II – Intime-se a Autuada para ciência desta decisão.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 1158/20-AI - 47029 D8 - Fashion Business Comercio de Roupas Ltda - 17.574.231/0102-55 - Thiago Mahfuz Vezzi - 228.213/SP.

Conforme certificado à fl. 52, o Recurso do autuado foi interposto intempestivamente, não comportando por esta razão acolhimento e, por consequência, qualquer análise de mérito. Cumpre esclarecer, que o argumento do Recorrente sobre a tempestividade da petição não prospera. O artigo 6º, "caput", da Portaria Normativa Procon 57/2019 é expresso ao determinar que "as decisões e intimações nos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo." a reforçar tal entendimento, o artigo 63, inciso VII, da Lei 10.177/98 estipula que o interessado será notificado da decisão por publicação no Diário Oficial do Estado. Logo, nos termos dos artigos 13 e 14, inciso I, ambos da Portaria Normativa Procon 57/19, não tendo o Recorrente exercido seu direito no prazo determinado, deixo de conhecer o recurso interposto e mantenho a decisão de fl. 40.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 1366/20-AI - 47884 D8 - Posto Ambrosio Ltda - 55.144.794/0001-59 - Sem Advogado.

De 27-1-2021

Vistos. I – Fl. 41: Nada a prover, reportando-me à decisão de fl. 34. II – Intime-se a Autuada para ciência desta decisão.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 7017-0/19-AI - 09058 D9 - Manoel Luiz Rodrigues - 33.288.240/0001-92 - Sem Advogado.

Vistos. I – Fls. 40/44: O conteúdo da petição é idêntico ao da petição de fls. 34/38, já apreciado conforme decisão de fl. 38/vº. Desta forma, nada a prover reportando-me à referida decisão. II – Adotem-se as medidas elencadas no item II de fl. 38/vº, independentemente de nova manifestação da Autuada. III – Intime-se a Autuada para ciência desta decisão.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 0798/20-AI - 50201 D8 - Raia Drogasil S/A - 61.585.865/0561-06 - Ellen Cristina Gonçalves Pires - 131.600/SP.

CONSELHO CURADOR

Decisões do Assessor Executivo
De 16-11-2020

Considerando os termos do artigo 41, da Portaria Normativa Procon 57/2019, onde estabelece que o pagamento da penalidade pecuniária implicará no reconhecimento da consistência do auto de infração e na confissão de débito, bem como na renúncia à interposição de ação ou qualquer recurso ou outra medida judicial tendente a obstar a exigibilidade da pena pecuniária aplicada, e em conformidade com inciso IV, do artigo 1º da Portaria Normativa Procon 59/2020, que delegou a competência definida no artigo 12 da Portaria Normativa Procon 57/2019, homologo e julgo subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. Considerando as certidões de fls. 12 e 13, as quais confirmam a quitação de duas parcelas da referida multa e a certidão de fl. 11, que acusa o não pagamento da primeira delas, providencie-se a inscrição do saldo remanescente na Dívida Ativa do Estado.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 1636/20-AI- AI 48651 D8 - Suse Elena Leme da Silva Sebastiao - 27.918.552/0001-30 - R$ 1.275,71 - Sem Advogado.

De 30-11-2020

Considerando os termos do artigo 41, da Portaria Normativa Procon 57/2019, onde estabelece que o pagamento da penalidade pecuniária implicará no reconhecimento da consistência do auto de infração e na confissão de débito, bem como na renúncia à interposição de ação ou qualquer recurso ou outra medida judicial tendente a obstar a exigibilidade da pena pecuniária aplicada, e em conformidade com inciso IV, do artigo 1º da Portaria Normativa Procon 59/2020, que delegou a competência definida no artigo 12 da Portaria Normativa Procon 57/2019, homologo e julgo subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. Considerando as certidões de fls. 24 e 25, as quais confirmam a quitação de duas parcelas da referida multa, após o pagamento das restantes, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Em caso contrário, proceda-se à cobrança, com as formalidades de praxe, inclusive inscrição na Dívida Ativa.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2661-0/20-AI- AI 09647 D9 - N. A. Caragua Supermercado Ltda - 23.806.948/0001-34 - R$ 8.675,71 - Sem Advogado.

FUNDAÇÃO INST. DE TERRAS DO ESTADO DE S.PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

Despachos do Diretor Adjunto de Políticas de Desenvolvimento, de 27-1-2021

Expediente: Processo/Itesp/796/2004

Interessado: Rosa Maria Vieira

Assunto: Termo de Autorização de Uso do Lote Rural 15, Setor Verde, do Assentamento São Roque, Município de Franco da Rocha/Sp

Termo de Atualização de Titularidade 001/2021

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, conforme a Portaria ITESP 131, de 09-11-2018, e nos termos do art. 3º, II, da Lei 10.207, de 08-01-1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30-12-1985, alterada pela Lei 16.115, de 14-01-2016 e regulamentada pelo Decreto 62.738, de 31-07-2017, considerando o falecimento do beneficiário Valdemar Ferreiras dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG 12.307.610-9 SSP/SP e CPF 001.073.858-48, e os documentos acostados ao processo ITESP 796/2004, Revoga o Termo de Permissão de Uso 0159-0028/2010 e Determina a expedição de Termo de Permissão de Uso referente ao lote rural 15, setor verde, do Assentamento São Roque, Município de Franco da Rocha/SP, em favor da beneficiária, Rosa Mônica Vieira, portadora da Cédula de Identidade RG 23.936.063-1 SSP/SP e CPF 230.358.278-10 que continua explorando o lote regularmente.

Expediente: Processo/Itesp/971/2000

Interessados: Maria Aparecida Gois e Francisco Gois

Assunto: Termo de Autorização de Uso do Lote Rural 22, do Assentamento Santo Antônio, Município de Marabá Paulista/Sp

Termo de Atualização de Titularidade 004/2021

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", conforme a Portaria ITESP 131, de 09-11-2018, e nos termos do art. 3º, II, da Lei 10.207, de 08-01-1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30-12-1985, alterada pela Lei 16.115, de 14-01-2016 e regulamentada pelo Decreto 62.738, de 31-07-2017, considerando o falecimento do beneficiário Francisco Gois, portador da Cédula de Identidade RG 6.266.676 - SSP/SP e CPF 847.123.928-00, e os documentos acostados ao processo ITESP 971/2000, Revoga o Termo de Permissão de Uso e Determina a expedição de Termo de Autorização/Permissão de Uso referente ao lote rural 22, do Assentamento Santo Antônio, Município de Marabá Paulista/SP, em favor da beneficiária supérstite Maria Aparecida Gois portador(a) da Cédula de Identidade RG 24.312.180-5 SSP/SP e CPF 164.631.608-81, que continua explorando o lote regularmente.

Expediente: Processo/Itesp/890/2009

Interessados: Laudina Pereira Carvalho

Assunto: Termo de Autorização de Uso do Lote Rural 47 Do Assentamento Nossa Senhora das Graças, Município de Caiuá/Sp

Termo de Atualização de Titularidade 002/2021

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", conforme a Portaria ITESP 131, de 09-11-2018, e nos termos do art. 3º, II, da Lei 10.207, de 08-01-1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30-12-1985, alterada pela Lei 16.115, de 14-01-2016 e regulamentada pelo Decreto 62.738, de 31-07-2017, Defere o pedido de transferência de titularidade do lote rural 47, do Assentamento Nossa Senhora das Graças, Município de Caiuá/SP, objeto do Processo ITESP 890/2009 formulado pelo(as) beneficiário(as) Laudina Pereira de Carvalho portador(a) da Cédula de Identidade RG 21.855.174 SSP/SP e CPF 281.728.868-88 para Anselmo Marques de Carvalho portador(a) da Cédula de Identidade RG 45.047.169-X SSP/SP e CPF 276.838.038-55, e em consequência, Revoga o Termo de Autorização/Permissão 0179-0001/2016 e Determina a expedição de Termo de Permissão de Uso em favor do(s) novos titular(es), devendo constar da sua composição familiar os beneficiário(s) requerente(s).

Expediente: Processo/Itesp/796/2004

Interessados: Rosa Mônica Vieira

Assunto: Termo de Autorização de Uso do Lote Rural 15, Setor Verde, do Assentamento São Roque, Município de Franco da Rocha/Sp

Termo de Homologação de Avaliação de Benfeitorias 001/2021

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, nos termos do artigo 15 da Lei 4.957, de 30-12-1985, alterada pela Lei 16.115, de 14-01-2016 e regulamentada pelo Decreto 62.738, de 31-07-2017, e de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo artigo 34 do referido Decreto, Homologa o Laudo de Avaliação das Benfeitorias, às fls. 162 a 175 do Processo ITESP 796/2004 existentes no lote rural 15 do Assentamento São Roque, Setor Verde, Município de Franco da Rocha/SP, tendo como beneficiário(as) Rosa Mônica Vieira, portador(a) da Cédula de Identidade RG 23.936.063-1 SSP/SP e CPF 230.358.278-10.

O presente ato não gera qualquer obrigação para a Fundação ITESP, em especial de ressarcir os assentados por benfeitorias e acessões.

Expediente: Processo/Itesp/979/2000

Interessados: Osvaldo Matos dos Santos e Benedita Soares dos Santos

Assunto: Termo de Autorização de Uso do Lote Rural 56 Do Assentamento Santo Antonio, Município de Marabá Paulista/Sp

Termo de Homologação de Avaliação de Benfeitorias 002/2021

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, nos termos do artigo 15 da Lei 4.957, de 30-12-1985, alterada pela Lei 16.115, de 14-01-2016 e regulamentada pelo Decreto 62.738, de 31-07-2017, e de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo artigo 34 do referido Decreto, Homologa o Laudo de Avaliação das Benfeitorias, às fls 53 a 81 do Processo ITESP 979/2000, existentes no lote rural 56, Assentamento Santo Antônio, Município de Marabá Paulista/SP, tendo como beneficiário(as) Osvaldo Matos dos Santos, portador(a) da Cédula de Identidade RG 24.312.709-1 SSP/SP e CPF 110.760.378-10 e Benedita Soares dos Santos portador(a) da Cédula de Identidade RG 26.317.812-2 SSP/SP e CPF 121.034.638-97.

O presente ato não gera qualquer obrigação para a Fundação ITESP, em especial de ressarcir os assentados por benfeitorias e acessões. Dê-se ciência aos assentados desistentes e à respectiva Comissão de Seleção.

Expediente: Processo/Itesp/552/1998

Interessados: Egídio Marcilio dos Reis e Maria Quitéria Santos dos Reis

Assunto: Termo de Autorização de Uso do Lote Rural 29 Do Assentamento São José Da Lagoa, Município de Piquerobi/Sp

Termo de Homologação de Avaliação de Benfeitorias 003/2021

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, nos termos do artigo 15 da Lei 4.957, de

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
sexta-feira, 29 de janeiro de 2021 às 12:56:45